



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício n.º 207/2014-GP

Limeira do Oeste-MG, 17 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

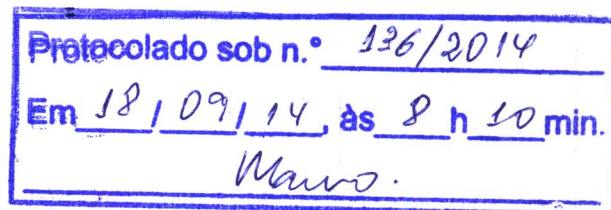
Reportando-me aos termos do Ofício n 119\2014 - GPC, exarado por Vossa Senhoria, especificamente quanto ao encaminhamento de requerimentos de cópias de licitações deflagradas pela administração pública municipal, epigrafadas nos requerimentos parlamentares n.ºs 11, 12, 13, 14 e 15, todos de 2014, para **INFORMAR** o seguinte:

A ação parlamentar deflagrada nos requerimentos em voga, destoa do regular exercício das prerrogativas parlamentares e se desdobra na indevida **INGERÊNCIA** do legislativo em assuntos da competência estanque do Poder Executivo.

A vultuosa solicitação de informações e cópias de documentos públicos encampados em certames licitatórios deflagrados pela administração pública, manifesta em única oportunidade, afronta a autonomia constitucional do executivo e a efetiva independência harmônica entre os poderes, pois enseja o exercício de uma fiscalização desarrazoada do Poder Legislativo, em ofensa aos preceitos constitucionais de regência.

Não se olvida que compete ao legislativo o exercício do poder – dever de fiscalização a atuação do executivo, tal como consolidado no art. 31 da Carta Magna. Porém, tal fiscalização, há que seguir as diretrizes da própria Constituição e da regulamentação infraconstitucional dada a matéria.

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG



Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



(fl. 02 do Ofício nº 207/2014-GP de 17 de setembro de 2014)

Nesta vertente, sedimenta a mais abalizada doutrina e a jurisprudência pátria, que o controle externo, constitucionalmente determinado ao Poder Legislativo, haverá de ser exercido na análise e julgamento das prestações de contas anuais do executivo, no que, contará com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Afora o julgamento anual das contas do Executivo, os requerimentos parlamentares de documentos e informações apresentados ao Executivo, haverão de estar devidamente justificados e não poderão significar invasão de competência e tão menos um estado de ingerência sobre o Poder Executivo.

Com estas considerações, por entender que os requerimentos outrora referidos, importam em **INVASÃO DE COMPETÊNCIA** do Legislativo sobre o Executivo, impondo um estado de ingerência na relação entre os poderes, **INFORMO** que os mesmos não serão atendidos, estando toda a documentação neles referida, inteiramente a disposição dos Nobres Edis para consulta, mediante agendamento prévio perante o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito